



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar Nº 214/2013, que dispõe sobre o parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar Nº 214, de 16 de maio de 2013 que dispõe sobre o o parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
*Art. 1º Esta Lei tem por finalidade disciplinar o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada na observância da Lei Federal nº 6766/79, modificada pela Lei Federal nº 9785/99, Lei Federal nº 10.932/04, Código Florestal e suas alterações, Resolução nº 369 do CONAMA, Lei nº 11.483/07, Lei Federal nº 14.285/2021, Lei do Plano Diretor Municipal e demais normas federais e estaduais relativas à matéria e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.*  
.....

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao a redação do parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar Nº 214, de 16 de maio de 2013 que dispõe sobre o o parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 18 de julho de 2023.

**NEUDI ANGELO BERTOL**  
**Prefeito Municipal**